PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1021
de 19 de dezembro de 1.988

" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA. Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.988, aprovou e eu FUA D AHMED SALEH, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Autoriza a isenção da multa dos impostos(Predial e territorial) e taxas, que liquidados até o dia 30 de dezembro de 1.988.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1.988.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registrá-se
A Secretária

Maria Madalena da Silva
Secretária